



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº 18/2023

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama/CE.

**PROTOCOLO:** 02/05/2023.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 02/05/2023

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, fixar o salário mínimo para o ano de 2023 em R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem até um salário mínimo.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica.

Sobre o tema, diante do novo patamar de referência do salário-mínimo, a Administração Pública propõe a presente propositura, que dispôs sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, em virtude do novo valor do salário-mínimo, conforme a MP nº117223/2023, reajustando os vencimentos dos servidores que percebiam até um salário mínimo, para adequá-los a referida Medida Provisória.

Note-se que não se trata de reposição salarial, e sim de assegurar aos servidores que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal a devida adequação imposta pelo comando federal acima aludido, garantindo, desta forma, que nenhum de seus trabalhadores percebessem salário inferior ao mínimo legal.

Assim, não há no que se falar em violação ao princípio da isonomia, nem tampouco ao artigo 37, X, da CRFB/88, posto que, nos termos do art. 7º, IV, também da CRFB/88, o salário-mínimo há de ser nacionalmente unificado e de outro modo a Administração Pública, não conseguiria garantir aos servidores, que percebiam valor abaixo do novo salário-mínimo legal.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

### **3- CONCLUSÃO:**

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.**

*Pindoretama/CE, 02 de maio de 2023.*

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 03 de Maio de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.